

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2023 E EMENDA MODIFICATIVA 01/2023:** "Altera a Lei Municipal nº 3.725, de 31 de maio de 2023".

**LEI 3.725/23:** Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeita

**APRESENTAÇÃO DO PROJETO E DA EMENDA:** 12/06 e 26/06/2023

**PARECER JURÍDICO ENVIADO EM:** 06/07/2023

**RELATOR SORTEADO:** Vereador Rafael Vieira Faria

**PARECER:** Favorável

### Relatório

Como relator sorteado para analisar o Projeto de Lei nº 38/2023, na Reunião Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2023, passo a expor:

Conforme exposição de motivos da autora do projeto de Lei em epígrafe:

Por ocasião da Lei Municipal nº 3.725, de 31 de maio de 2023, concedeu-se aos agentes políticos municipais, o reajuste no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a título de revisão geral anual, [...].

Na oportunidade, ao Procurador Geral e ao Controlador Geral do Município também foi concedido o aumento real de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

E, em que pese tal fato não constitua nenhuma ilegalidade e nem imoralidade, causou desconforto o fato de os mesmos possuírem remuneração diversa dos secretários municipais, vez que à eles equiparados.

[...]

Objetiva, ainda, corrigir o erro material cometido por ocasião da digitação da remuneração do cargo de Coordenador de Defesa Civil.

No que tange à Emenda Modificativa 01, a senhora prefeita justificou que a apresentação da mensagem visa corrigir o erro material cometido por ocasião da digitação da remuneração do cargo de Coordenador de Escola.

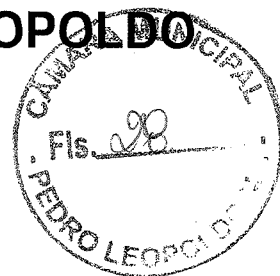
Parecer ao Projeto de Lei 38/23



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!



## Fundamentação do Parecer do Relator

Primeiramente, ressalto que com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, onde se lê:

Art.12. A alteração de lei será feita mediante:

- I – atribuição de nova redação a dispositivo;
- II – acréscimo de dispositivo;
- III – revogação de dispositivo.

Além disso, a cada ente cabe providenciar sua organização político-administrativa, conforme art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- [...]

O parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal ainda destacou:

12. Deste modo, corroborando com todo exposto, nota-se que o Projeto de Lei nº 38/2023 cumpre com os requisitos legais necessários à validação jurídica do regular trâmite nesta casa, respeitando-se os preceitos consagrados pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de finanças públicas 4.320/64, LDO e LOA municipais.

Do ponto de vista econômico-financeiro, a proposta vem respaldada pelo impacto orçamentário-financeiro, assinado pela secretária municipal de Fazenda, obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## Voto do Relator

Nestes termos, apresento o meu parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 38/2023** e à **Emenda Modificativa 01**.

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 07 de julho de 2023.

  
**Rafael Vieira Faria**  
Relator

Parecer ao Projeto de Lei 38/23